



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 17.569 publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte do dia 24/01/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

- **MODALIDADE:** Concorrência.
- **TIPO:** Técnica e Preço.
- **OBJETO:** Contratação de uma Agência para **prestação de serviços de publicidade**, conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.
- **ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1, 2, 3 e 4, COM AS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:** Às 9:00 horas do dia 27/09/2018.
- **ENTREGA DO INVÓLUCRO 5, COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Em dia e horário a serem posteriormente marcados.
- **LOCAL DE ENTREGA:** Avenida dos Andradas, nº 3.100, Plenário Juscelino Kubitschek, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG.

1 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ANEXOS DO EDITAL

1.1 - Esta licitação obedecerá, no que couber, às seguintes leis e normas:

a)- normas e documentos que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial:

- Lei Federal 12.232/2010;
- Lei Federal 4.680/1965;
- Decreto Federal 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal 4.563/2002;
- Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei 4.680/1965;
- Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978;
- Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Publicidade e aos serviços a serem contratados;
- b)-** Lei Federal 8.666/1993;
- c)-** Lei Complementar Federal 123/2006;
- d)-** normas constantes deste edital.

1.2 - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- ANEXO I** - Termo de Referência: Especificação do objeto e condições gerais para a prestação dos serviços;
- b)- ANEXO II** - Regras Específicas para a Licitação;
- c)- ANEXO III** - *Briefing*;
- d)- ANEXO IV** - Orientações e exigências relativas à Proposta Técnica;
- e)- ANEXO V** - Orientações e exigências relativas à Proposta de Preço;
- f)- ANEXO VI** - Modelo para apresentação da Proposta de Preço;
- g)- ANEXO VII** - Critérios de julgamento das propostas;
- h)- ANEXO VIII** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- i)- ANEXO IX** - Modelo de carta de credenciamento;
- j)- ANEXO X** - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- k)- ANEXO XI** - Minuta de contrato.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

2.1 - Poderá participar da presente licitação a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação a empresa que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)-** tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b)-** tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c)- esteja sob regime de recuperação judicial, falência ou insolvência civil;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.2.1 - A observância das vedações do subitem 2.2 deste edital é de inteira responsabilidade da empresa que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.3 - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- o pleno conhecimento e a integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, bem como a total sujeição à legislação pertinente;
- b)- a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- d)- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO XI** deste edital.

2.4 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir, no que couber, do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de **declaração emitida pela própria licitante**, conforme modelo constante do **ANEXO X** deste edital.

2.4.1 - A declaração a que se refere o subitem 2.4 deste edital deverá ser entregue pela licitante a partir da sessão de credenciamento de seu representante, ou, no prazo máximo, dentro do envelope nº 5 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO, no que couber, aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.4.2 - A declaração de condição de ME ou EPP poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão em reunião pública, observados os prazos fixados no subitem 2.4.1.

2.4.3 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3 - ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na data, hora e local fixados para a entrega dos **invólucros 1, 2, 3 e 4**, a Comissão Permanente de Licitação dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes e, imediatamente após o término deste, ao recolhimento dos **4 (quatro) invólucros** das licitantes, sendo três invólucros distintos para a Proposta Técnica e um invólucro único para a Proposta de Preço, conforme se segue:

INVÓLUCRO 1:

• **Características:**

▶ **invólucro opaco e padronizado, a ser fornecido previamente pela CMBH, a partir do dia 02/04/2018.**

• **Conteúdo:**

▶ Proposta Técnica - via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

INVÓLUCRO 2:

• **Características:**

▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**

• **Conteúdo:**

▶ Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

INVÓLUCRO 3:

• **Características:**

▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**

• **Conteúdo:**

▶ Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INVÓLUCRO 4:

- **Características:**
 - ▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**
- **Conteúdo:**
 - ▶ Proposta de Preço.

3.1.1 - O conteúdo dos invólucros 1 a 4 deverão ser elaborados e apresentados de forma a atender às orientações e exigências constantes dos **ANEXOS III, IV, V e VI** deste edital.

3.2 - As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, na forma definida no **ANEXO VII** deste edital, serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem um invólucro contendo os documentos de habilitação, conforme se segue:

INVÓLUCRO 5:

- **Características:**
 - ▶ **invólucro opaco a ser providenciado pela licitante.**
- **Conteúdo:**
 - ▶ Documentos de Habilitação.
- **Entrega:**
 - ▶ em dia e horário a serem posteriormente marcados.

3.2.1 - O conteúdo do invólucro 5 deverá ser elaborado e apresentado de forma a atender às orientações e exigências constantes do **item 4, a seguir, e do ANEXO II** deste edital.

3.3 - Não serão aceitos invólucros enviados via postal ou antes das datas e dos horários definidos neste edital.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro 5)

4.1 - O **invólucro 5** das licitantes classificadas deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO**

JURÍDICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a)- prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

a.1)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

a.3)- no caso de sociedade por ações, o documento referido em "a.2" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 4.4.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

4.1.1.2 - A entrega do **documento referido no subitem 4.1.1**, no momento do credenciamento, visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 6.1 e 6.2 deste edital, **dispensa** a inclusão do mesmo documento no **invólucro 5 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**.

4.1.2 - **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;

c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;

f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 4.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão Permanente de Licitação certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

4.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA:

a) Certificado de Qualificação Técnica do CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, em vigor, de acordo com o subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

4.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO VIII** deste edital.

4.2 - CADASTRO NO SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE):

4.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 4.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e, complementarmente, no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), **independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC)**.

4.2.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no item 4.2.1 e juntá-la aos autos.

4.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF **deverá complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, salvo a possibilidade de aplicação do disposto no subitem 4.2.3.1, apresentando:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem 4.1.1.2;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos nos subitens 4.1.3 e 4.1.4, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 4.2.1.

4.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 4.2.1 a 4.2.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH, dentro do invólucro 5, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.2.3.1- Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante poderão ser consultados pela Comissão Permanente de Licitação para suprir eventual ausência de documentação.

4.3 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

4.3.1 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, **podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 4.2.1 a 4.2.3 deste edital.**

4.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada "habilitada com restrição" no certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação fiscal.

4.3.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão.

4.3.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4.3.5 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

4.4.1 - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)- originais;
- b)- cópias autenticadas em cartório;
- c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura do invólucro respectivo;
- d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo.

4.4.2 - Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata.

4.4.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

4.4.4 - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, não sendo permitida a mesclagem de documentos.

4.4.5 - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 6 deste edital.

4.4.6 - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do prazo de validade na data de entrega dos invólucros respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

4.4.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de entrega dos invólucros.

4.4.6.2 - Não se enquadram na exigência do subitem 4.4.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

4.4.7 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

4.4.8 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista neste edital em relação aos documentos de habilitação, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

5 - SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1 - Os conteúdos dos **invólucros 1 e 3** da Proposta Técnica serão analisados e julgados por uma **Subcomissão Técnica**, constituída na forma definida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pelo edital de Chamamento Público nº 1/2018 da CMBH.

5.2 - Os integrantes da **Subcomissão Técnica** não poderão participar das reuniões públicas de recebimento e abertura dos invólucros 1, 2 e 3 (Propostas Técnicas) e 4 (Propostas de Preços).

6 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

6.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, **sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

6.2 - Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante a Comissão Permanente de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

a)- entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o **número de seu CPF**;

b)- entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b.1)- cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante;**

b.2)- procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

b.3)- procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

6.2.1 - Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos invólucros.

6.3 - O **ANEXO IX** deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

6.4 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

6.4.1 - Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 6.2 deste edital, a indicação ou substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

6.5 - Somente as pessoas referidas no subitem 6.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

6.6 - A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o **não credenciamento perante a Comissão**, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante **ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório**.

6.7 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os invólucros por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

portador. Neste caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, no horário e no local indicados neste edital.

6.8 - Os representantes credenciados das licitantes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles, para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão esta que constará da respectiva ata.

7 - REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1 - Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

7.3 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no Plenário Juscelino Kubitschek, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

8 - CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 - A primeira reunião pública da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada no local, dia e horário previstos para a entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4 terá a seguinte pauta básica:

- a)-** colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b)-** credenciar os representantes das licitantes, observadas as regras previstas no item 6 deste edital, bem como o disposto no subitem 8.1.1;
- c)-** receber os seguintes **invólucros**:
 - **invólucro 1** → Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - **invólucro 2** → Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária,;
 - **invólucro 3** → Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

• **invólucro 4** → Proposta de Preço;

d)- conferir se os **invólucros 1** (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;

e)- rubricar os **invólucros 2** (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária), **3** (Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante) e **4** (Proposta de Preço), ainda fechados e lacrados;

f)- abrir, um a um, os **invólucros 1** (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;

g)- abrir, um a um, os **invólucros 3** (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos nos mesmos;

h)- encaminhar os **invólucros 1** e **3** das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

8.1.1 - Declarado encerrado o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitação **não aceitará novas licitantes.**

8.1.2 - O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega dos invólucros 1, 2, 3 e 4 implicará a declaração da empresa como NÃO PARTICIPANTE desta licitação.

8.1.3 - Caso o invólucro 1 esteja danificado ou deformado, em razão de caso fortuito ou força maior, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação, substituí-lo por outro a ser fornecido pela CMBH, em local reservado de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.

8.1.4 - A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros 1 - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.

8.1.5 - A Comissão Permanente de Licitação manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e **4** (Proposta de Preço),



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

devidamente fechados e lacrados, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.

8.1.6 - A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (**invólucros 1**) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (**invólucros 3**), conforme critérios estabelecidos no **ANEXO VII** deste edital, elaborará a ata de julgamento e a encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.2 - A segunda reunião pública da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), com os seguintes procedimentos:

- a)-** colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b)-** identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- c)-** abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**invólucros 2**) e rubricar o seu conteúdo;
- d)-** promover o cotejamento entre as vias identificadas (**invólucros 2**) e não identificadas (**invólucros 1**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- e)-** elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- f)-** calcular a **Pontuação Técnica** de cada licitante;
- g)-** calcular a **Nota Técnica** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;
- h)-** proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.

8.2.1 - Serão **DESCLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitação as licitantes cujas Propostas Técnicas desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que obtiverem **Pontuação Técnica igual a 0 (zero)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.2 - Será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte (DOM) o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

8.3 - Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a terceira reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a)- colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b)- identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- c)- abrir os **invólucros 4** (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;
- d)- examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;
- e)- fazer a avaliação e a valorização das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos no **ANEXO VII** deste instrumento convocatório;
- f)- calcular a **Nota Preço** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;
- g)- calcular a **Nota Final** de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos no **ANEXO VII** deste edital.
- h)- proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da **Nota Final** de cada licitante, calculada da forma estabelecida no **ANEXO VII** deste edital, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

8.3.1 - Serão **DESCLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitação as licitantes cujas Propostas de Preços desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.3.2 - Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem o **invólucro 5**, lacrado e opaco, contendo os documentos de habilitação relacionados no item 4 deste edital.

8.4 - Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a quarta reunião pública, com a seguinte pauta básica:

- a)- colher em lista de presença as assinaturas das pessoas que comparecerem à reunião;
- b)- identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- c)- receber os **invólucros 5** com os documentos de habilitação das licitantes, abrir os mesmos e rubricar os documentos respectivos;
- d)- analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste edital;
- e)- decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- f)- proclamar o resultado da fase de habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

8.4.1 - O descumprimento das exigências previstas neste edital para a entrega do invólucro 5 implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

8.5 - Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Presidente da CMBH homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à **licitante habilitada que conseguir a maior Nota Final**, calculada da forma prevista no **ANEXO VII** deste edital.

9 - RECURSOS

9.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, nos termos da legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.2 - O recurso será dirigido à Presidente da Comissão, devendo ser apresentado em papel e protocolizado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, 3100, sala A-121, Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

9.2.1 - Não serão aceitos recursos enviados por fax, e-mail ou após o decurso do prazo legal.

9.3 - A Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.

10 - DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

11 - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no site <www.cmbh.mg.gov.br> (link “transparência/licitações”), e permanecerá afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, podendo também ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

11.1.1 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão divulgadas **exclusivamente** no site <www.cmbh.mg.gov.br> (link “transparência/licitações”).

11.1.2 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site citado no subitem 11.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

11.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, observando-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

a)- as dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

b)- as dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail **cpl@cmbh.mg.gov.br**, sendo que as respostas serão publicadas no site **www.cmbh.mg.gov.br** (link “transparencia/licitações”), para acesso de todos os interessados;

c)- as impugnações ao edital deverão ser apresentadas em papel e protocoladas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, e as respostas serão publicadas no site **www.cmbh.mg.gov.br** (link “transparencia/licitações”), para acesso de todos os interessados.

11.3 - A empresa não poderá utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

12 - JULGAMENTO FINAL

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas observados os critérios constantes do **ANEXO VII**, conforme a Nota Final apurada pela ponderação das Notas Técnica e de Preço.

12.2 - As propostas serão classificadas por ordem decrescente de Nota Final, ou seja, será declarada **vencedora** do certame a licitante **habilitada** que tiver obtido a **maior Nota Final** para o item único.

12.3 - As Notas **Técnica**, de **Preço** e **Final** serão definidas com o limite de **duas casas decimais**, desconsideradas as demais e sem qualquer arredondamento.

12.4 - Em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação sorteará o item único entre as licitantes habilitadas de igual Nota Final, na mesma reunião de abertura dos **invólucros 5** ou em reunião convocada para esse fim.

12.5 - No julgamento das propostas e dos documentos, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

13 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 12 deste edital.

14 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global da proposta respectiva.**

14.1.1 - Para os fins do subitem 14.1 supra, entende-se por valor global da proposta o valor global indicado no item 15 deste edital.

14.2 - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH, de acordo com a minuta constante do **ANEXO XI** deste edital.

14.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

14.3.1 - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

14.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes desta licitação, no valor global de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: **01.01.01.031.001.2920.339039-23** → Serviços de Publicidade e Propaganda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

16 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, à medida que os serviços forem sendo prestados e posteriormente a essa prestação, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da documentação respectiva à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, acompanhada de documentos relativos à regularidade fiscal, observadas as demais disposições contidas no item 10 do **ANEXO I** deste edital.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

17.2.1 - Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

17.3 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

17.5 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

17.5.1 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.6 - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

17.8 - Havendo divergência entre os procedimentos definidos por este edital e os procedimentos definidos pela Lei Federal 12.232/2010, prevalecerão os definidos por esta última, devendo a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, alterar a condução dos trabalhos para adequar-se ao estatuído na referida Lei.

17.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais 12.232/2010 e 8.666/1993, bem como da Lei Complementar Federal 123/2006.

17.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2018.

Márcia Ventura Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA -

Concorrência nº 01/2018

Advertências Preliminares

Este Anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste Anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

Os Anexos constantes deste Termo de Referência, indicados no subitem 14.5 deste anexo, são, todos, parte indissociável do citado Termo, e foram numerados para a organização do edital, da seguinte forma:

- a) Anexo – Regras específicas para a licitação: **numerado como ANEXO II do edital;**
- b) Anexo – Briefing: **numerado como ANEXO III do edital;**
- c) Anexo – Orientações e exigências relativas à proposta técnica: **numerado como ANEXO IV do edital;**
- d) Anexo – Orientações e exigências relativas à proposta de preço: **numerado como ANEXO V do edital;**
- e) Anexo – Modelo de proposta de preço: **numerado como ANEXO VI do edital;**
- f) Anexo – Critérios de julgamento das propostas: **numerado como ANEXO VII do edital.**



TERMO DE REFERÊNCIA

000214

Nº TR <i>(Deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)</i>	Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa <i>(Preenchimento pela SECORC)</i>
GABPRE/DIRAFI nº 1/2018	

1. TIPO

Contratação tradicional

Registro de Preços

Vigência da Ata em meses: (máximo 12 meses)

Em caso de vigência inferior a 12 meses: A Ata poderá ter sua vigência renovada nos termos e limites legais?

SIM NÃO

2. QUANTITATIVO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
-	único	Serviço de publicidade	Valor máximo	R\$ 3.000.000,00

3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)

3.1 - O serviço será contratado considerando o valor máximo passível de ser utilizado ao longo da vigência do contrato, conforme as necessidades institucionais.

3.1.1 - O valor máximo de que trata o subitem 3.1 deste Termo de Referência é R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.1.2 - A CMBH não se compromete a realizar gastos na totalidade do valor máximo definido no subitem 3.1.1 deste Termo de Referência.

3.1.3 - A participação na licitação e a posterior assinatura do contrato pela empresa vencedora da mesma licitação implicam renúncia automática e irrevogável ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo da contratação.

3.1.4 - A faculdade prevista no subitem 3.1.2 e a renúncia referida no subitem 3.1.3, ambos deste Termo de Referência, decorrem da natureza própria ao serviço de publicidade, cuja execução depende da ocorrência de fatos que impliquem sua efetiva necessidade, estando, pois, revestida de imprevisibilidade quantitativa.

3.1.5 - O valor referido no subitem 3.1.1 deste Termo de Referência poderá ser aditivado, nos termos e limites legais, desde que transcorrido mais da metade do prazo de vigência do contrato e já se tenha gasto mais de dois terços do valor original, devendo o pedido respectivo:

a) expressamente demonstrar a necessidade do aditivo, diante do planejamento de campanhas ainda a se realizar; e

b) demonstrar a objetividade de que não se pode conseguir o mesmo resultado pelos mecanismos previstos neste Termo de Referência de barateamento das campanhas.

3.2 - O serviço será contratado a uma só Agência de Publicidade, conforme o que for apurado na licitação como a proposta técnica e financeiramente mais vantajosa, conforme definido por este Termo de Referência, particularmente seus anexos.

3.3 - O serviço de publicidade compreende:

a) o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar sobre assuntos e temas de competência da CMBH;

b) atividades complementares, considerando-se como tal os seguintes serviços especializados:

I - produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

II - criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.3.1 - Os serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no subitem 3.3 deste Termo de Referência, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos de qualquer natureza.

3.3.1.1 - É também vedada a inclusão de serviço de pesquisas ou qualquer outro instrumento de avaliação, mesmo que com a finalidade de aferir o desenvolvimento estratégico e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas.

3.3.2 - A contratação de terceiros para execução de atividades complementares que se enquadrem nos incisos I e II da letra "b" do subitem 3.3 deste Termo de Referência somente poderá ser feita observando-se o seguinte procedimento:

a) apresentação de demanda específica, formal e fundamentada por parte da CONTRATADA, em que se especifique o que se pretende, a razão para sua necessidade e indicando detalhadamente as alternativas de atividades complementares possíveis, com apontamento em relação a cada uma quanto ao ganho de resultados possível;

b) análise técnica circunstanciada da SUPCIN, indicando qual atividade complementar deverá ser executada e em que amplitude quantitativa e valorativa, demonstrando sua conveniência para o incremento do resultado alvejado;

c) autorização prévia e formal do presidente da Câmara.

3.3.3 - Entende-se por formas inovadoras de comunicação publicitária, previstas no inciso II do subitem 3.3 deste Termo de Referência, aquela que surgir no mercado local após a celebração do contrato decorrente da licitação respectiva, circunstância que deverá ser demonstrada pela CONTRATADA à CMBH junto com a correspondente proposta técnica para a campanha.

3.4 - O § 1º do art. 37 da Constituição Federal restringe toda campanha publicitária pública a que a mesma tenha, apenas, caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedando ainda que nela se inclua nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.4.1 - Para os fins específicos deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente, entende-

se por:

- a) caráter educativo, a campanha que apresente esclarecimento sobre a finalidade e o funcionamento institucionais da CMBH, visando especificamente à participação social em sua atuação e em seu controle;**
- b) caráter informativo, a campanha que apresente o conteúdo ou o trâmite de alguma proposição ou de programa formalmente instituído pela CMBH;**
- c) orientação social, a campanha que vise influenciar o comportamento pessoal ou social.**

3.4.2 - A CMBH não realizará campanha publicitária de orientação social, devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, alertar formal e previamente à presidência daquela sempre que houver pedido que contrarie essa restrição.

3.4.3 - Em hipótese alguma a campanha publicitária pode, ainda que revestida com o conteúdo referido no subitem 3.4.1 deste Termo de Referência, promover elogio da instituição, de seus componentes e de seus serviços.

3.4.4 - Independentemente da classificação do conteúdo a que se refere o subitem 3.4.1 deste Termo de Referência, a CMBH não realizará campanha de apoio a campanha de terceiros, sejam eles órgãos públicos, entidades privadas de qualquer natureza ou organismos de imprensa, mesmo que as mesmas tenham semelhança com ou façam referência às atribuições, competências e ações da CMBH.

3.5 - Os serviços serão executados:

- a) pela própria CONTRATADA; ou
- b) por terceiros, com supervisão da CONTRATADA.

3.6 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CMBH poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados classificados como atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da letra “b” do subitem 3.3 deste Termo de Referência.

3.6.1 - Para os fins do disposto no subitem 3.6 deste Termo de Referência, considerar-se-ão como “previamente cadastradas pela CMBH” exclusivamente as pessoas físicas ou jurídicas registradas junto ao SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Belo Horizonte) ou ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

3.6.2 - Somente será considerada aceitável, para os fins dos subitens 3.6 e 3.6.1 deste Termo de Referência, a certidão do SUCAF ou SICAF apresentada que contenha informação referente à regularidade para com a Fazenda Municipal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Federal, o INSS, o FGTS e a situação trabalhista, todos dentro da validade respectiva.

3.6.2.1 - Em caso de registro nas certidões do SUCAF ou SICAF de alguma irregularidade quanto às situações indicadas no subitem 3.6.2 deste Termo de Referência, poderá ser apresentada a correspondente certidão negativa emitida pelo órgão competente como documento complementar àquelas certidões.

3.7 - A contratação, pela CONTRATADA, de bens ou serviços especializados a que se refere o subitem 3.6 deste Termo de Referência somente poderá ser ressarcida pela CMBH se observadas as seguintes regras, cumulativamente:

- a) obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos de pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- b) realização de reunião pública para obtenção dos orçamentos, sob as seguintes regras:
 - b.1) publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e nos sites da CMBH e

da CONTRATADA, contendo a indicação do tipo de material a ser fornecido ou de serviço a ser prestado e a data de realização da reunião pública de entrega e de abertura dos envelopes contendo os orçamentos;

b.2) a reunião será aberta a qualquer interessado, realizada na sede da CMBH, respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da última publicação havida nos termos da letra "b.1" deste subitem 3.7;

b.3) os orçamentos deverão necessariamente ser apresentados, dentro de envelopes lacrados, pelos interessados em participar da coleta de preços;

b.4) a CONTRATADA lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente, a indicação do objetivo da reunião, em consonância com o que se mencionou no extrato referido na letra "b.1" deste subitem 3.7, a relação de todas as empresas proponentes de preço - especificando seu nome social, seu endereço e telefone, e o nome de seu representante na reunião - e o preço ofertado por cada empresa proponente para cada material ou serviço;

b.5) após a realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo os orçamentos para serviço complementar, a CONTRATADA deverá providenciar extrato correspondente, contendo a especificação sumária do serviço a ser feito e a relação de todas as empresas que apresentaram orçamento, com os valores respectivos, apresentando-o à SUPCIN para publicação em Diário Oficial.

3.7.1 - O procedimento previsto na letra "b" do subitem 3.7 deste Termo de Referência deverá ser realizado sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou superior ao menor dos seguintes valores de referência:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo original do contrato; e
- b) 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei federal nº 8.666/1993.

3.7.2 - A CONTRATADA, apurado o menor preço dentre os interessados, deverá verificar se a proponente respectiva possui registro no SUCAF ou no SICAF, com a informação de regularidade nos termos do subitem 3.6.2 deste Termo de Referência, passando sucessivamente às proponentes seguintes em caso de não haver o referido registro ou de não se constatar a plena regularidade exigida.

3.7.3 - A contratação de proponente não cotante do menor preço somente poderá se dar se a mesma, além de possuir o registro e estar em situação de regularidade referidos no subitem 3.7.2 deste Termo de Referência, aceitar realizar a atividade complementar pelo preço da primeira proponente.

3.7.4 - Poderá ser admitida contratação por preço superior ao ofertado pela primeira proponente em situação entendida como urgente, que desaconselhe a repetição de nova cotação, mediante justificativa escrita e circunstanciada da CONTRATADA aceita em ato formal e justificado da SUPCIN da CMBH.

3.8 - A CONTRATADA somente poderá realizar qualquer serviço, inclusive reservar e comprar espaço ou tempo publicitário em veículos de divulgação por conta e por ordem da CMBH, observando estritamente o seguinte procedimento:

a) a CMBH apresentará à CONTRATADA ordem de serviço escrita, demandando estudo para uma campanha, na qual expressamente seja indicado o seu objeto, abrindo-se daí prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis **e máximo de 20 (vinte) dias corridos, salvo prorrogação concedida pela CMBH**, para apresentação da proposta técnica respectiva;

b) a CONTRATADA apresentará, não antes de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço e nunca depois do prazo **mínimo** aberto nos termos da letra "a" deste subitem 3.8, salvo prévia prorrogação concedida pela CMBH, proposta técnica para a campanha, indicando a linha de exibição a ser seguida, as fases de execução (se for o caso), o rol de atividades complementares que serão necessárias com os respectivos preços estimados, **as alternativas de preço quanto à amplitude**

de reserva de direitos autorais (nos termos prescritos no subitem 14.3.2 deste Termo de Referência) e pelo menos 3 (três) alternativas de estratégia de mídia, com estimativa de custo de cada uma;

c) no rol das atividades complementares referido na letra “b” deste subitem 3.8, a CONTRATADA somente deverá considerar o mínimo indispensável à realização do serviço proposto, justificando individual e minuciosamente a necessidade daqueles que entender imprescindíveis e já apresentando expectativa do custo de cada um, a partir da realidade de mercado e de sua própria ação recente;

d) a CMBH avaliará a proposta, indicará alterações que entenda devidas e definirá a estratégia de mídia a ser seguida, tudo em documento formal e justificado, observando nesse processo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

e) apenas 5 (cinco) dias após a publicação de que trata a letra “b.5” do subitem 3.7 se poderá dar ordem de serviço relativamente a serviço complementar, salvo se for nesse período apresentada impugnação contra o valor vencedor, a ser resolvida motivadamente pela SUPCIN;

f) autorização escrita da CMBH, contida em formulário próprio no qual se indique o nome da campanha, estratégia de mídia definidas, o rol de atividades complementares aprovadas com os respectivos vencedores e o valor total da campanha aprovada.

3.8.1 - Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por “alternativas de estratégia de mídia” a indicação nominal clara e objetiva, pelo menos, do seguinte, cumulativamente:

a) tipos de mídia a se utilizar;

b) veículos de comunicação (no caso de jornais, revistas, televisões e rádios) e empresas a se utilizar (no caso de qualquer outro tipo de mídia);

c) quantitativo de veiculação para cada tipo de mídia (como número de edições, tempo de exposição, etc.).

3.8.2 - Somente poderá ser indicado veículo de comunicação e empresa, nos termos da letra “b” do subitem 3.8.1, que estejam em situação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Federal, o INSS, o FGTS e a situação trabalhista, todos dentro da validade respectiva, juntando-se à proposta técnica de que trata a letra “b” do subitem 3.8 também deste Termo de Referência a correspondente certidão do SUCAF ou SICAF que o comprove.

3.8.2.1 - Em caso de registro nas certidões do SUCAF ou SICAF de alguma irregularidade quanto às situações indicadas no subitem 3.8.2 deste Termo de Referência, poderá ser apresentada a correspondente certidão negativa emitida pelo órgão competente como documento complementar àquelas certidões.

3.8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais referentes a serviço equivalente prestado anteriormente à abertura do processo de coleta de preços para serviço complementar, sempre que for apresentada impugnação e, confirmada a discrepância do valor, deverá abater do valor de sua remuneração a diferença apurada, sem prejuízo das penalidades legais e contratuais pertinentes.

3.8.4 - Todos os atos previstos nos subitens 3.8 a 3.8.3 deverão ser disponibilizados em site próprio aberto pela CONTRATADA nos termos do art. 16 da Lei federal nº 12.232/2010, em tempo real, somente se podendo passar de uma fase a outra prevista nas letras “a” a “c” do subitem 3.8 após essa disponibilização e respeitado o prazo mínimo ali determinado, quando for o caso.

3.8.4.1 - Entende-se como tempo real, para os fins deste Termo de Referência, a disponibilização efetiva até o dia útil imediatamente seguinte ao dia da prática de cada ato.

3.8.4.2 - Em toda peça publicitária escrita ou visual deverá ser indicado o endereço do site de que trata

o subitem 3.8.4 deste Termo de Referência.

3.8.4.3 - A CMBH manterá atalho em seu site para o de que trata o subitem 3.8.4 deste Termo de Referência.

3.8.5 - Os dados disponibilizados nos termos do subitem 3.8.4 deverão ser mantidos acessíveis durante toda a execução do contrato, acrescidos dos demais dados previstos neste Termo de Referência.

3.8.6 - Será nulo o ato e irregular a despesa dele decorrente que não observar o procedimento previsto nos subitens 3.8 a 3.8.5 deste Termo de Referência, ficando insuscetível de ressarcimento pela CMBH a mesma despesa.

3.8.6.1 - Caberá à SUPCIN averiguar o respeito à regra do subitem 3.8.6 deste Termo de Referência, informando o fato no processo de liquidação respectiva.

3.8.7 - A CONTRATADA deverá dar execução a cada campanha observando fielmente o que tiver sido decidido pela CMBH.

3.9 - Os atos de que tratam os subitens 3.3.2 e 3.7 a 3.7.4 deverão ser disponibilizados nos termos e condições referidos nos subitens 3.8.4 a 3.8.5 deste Termo de Referência.

3.10 - As campanhas a serem efetivadas deverão, obrigatoriamente, seguir projeto específico estabelecido pela SUPCIN no início da vigência contratual, com caráter progressivo e contínuo, salvo a circunstância especial prevista no subitem 3.10.1 deste Termo de Referência.

3.10.1 - A SUPCIN poderá demandar ao presidente da Câmara a realização de campanha específica sem vinculação ao projeto de que trata o subitem 3.10 deste Termo de Referência, para atendimento a situação superveniente de interesse público, mediante ato formal em que se demonstre a conveniência e a circunstância especial que a motiva.

3.10.2 - A decisão do presidente da CMBH deverá ser formal.

3.10.3 - Os atos de que tratam os subitens 3.10 a 3.10.2 deverão ser disponibilizados nos termos e condições referidos nos subitens 3.8.4 a 3.8.5 deste Termo de Referência.

3.10.4 - O projeto e a campanha específica referidos nos subitens 3.10 e 3.10.1 deste Termo de Referência observarão as regras do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

3.10.5 - A CONTRATADA em hipótese alguma poderá elaborar qualquer peça publicitária, aceitar de outrem proposta de peça publicitária ou de qualquer forma praticar ato que viole o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo, sempre, alertar formalmente à CMBH se algo lhe for proposto ou pedido que tenha tal vício.

3.11 - Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses tratadas no subitem 3.3.3 deste Termo de Referência.

3.12 - A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) relativamente à veiculação, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) por honorários no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, a incidir

ASB Y

sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei federal nº 8.666/1993;

c) para os serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;

d) para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

3.12.1 - A SUPCIN, ao aprovar a proposta para o serviço, nos termos da letra “d” do subitem 3.8 deste Termo de Referência, e, depois, ao promover a liquidação da despesa correspondente, deverá indicar com clareza o enquadramento respectivo em cada uma das letras previstas no subitem 3.12 deste mesmo Termo de Referência.

3.12.1.1 - A CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal, ou em relatório que anexe àquela, a letra do subitem 3.12 deste Termo de Referência correspondente a cada material ou serviço a que se refira, sob pena de não ser aceita por falha formal.

3.12.1.2 - A SUPCIN deverá, quando da análise do processo de pagamento para fins de liquidação, promover a análise e validação explícita da correspondência de letra do subitem 3.12 deste Termo de Referência a cada material ou serviço, ou promover sua retificação, se for o caso.

3.12.2 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou ‘desconto de agência’ quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de comunicação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

3.12.3 - Pertencem à CMBH as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

3.13 - Somente será admitida veiculação de campanha paga pela CMBH em mídias que sejam sujeitas a auditoria por entidade autônoma existente há pelo menos 5 (cinco) anos e, para cada tipo de mídia, em veículos efetivamente sujeitos ao mesmo tipo de verificação de comunicação.

3.13.1 - O projeto para cada campanha demandada deverá observar rigorosamente as regras do subitem 3.13 deste Termo de Referência.

3.13.2 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente juntar ao projeto de campanha e, depois, à nota fiscal, prova de observância estrita das exigências do subitem 3.13 deste Termo de Referência.

4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado sem data e local definidos previamente, dependendo da ordem de serviço específica a cada demanda

5. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Única

Para os itens: [redacted]

Constante

Para os itens: [redacted]

Parcelada:

Para os itens: único

Definir forma de parcelamento: por demanda (cf. subitem 3.8)

6. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até [redacted] dias a partir da emissão da Ordem de Compra.

Outro: a partir da celebração do contrato.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO

Não há

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO*

Durante o Exercício (Ano): [redacted]

Nº de meses: 12

Até o dia: [redacted]

Até o término da garantia

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

[redacted]

*Obs: No caso de Registro de Preços esta vigência se refere às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme Lei 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas condições e prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

10.1 - Todo pagamento é condicionado à prévia comprovação da efetiva execução correspondente, realizada pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, e à manifestação favorável da SUPCIN quanto à sua aceitação por plena conformidade com as regras contratuais pertinentes.

10.1.1 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.1.2 - A CMBH não efetuará qualquer pagamento que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, relativo à execução do contrato, sejam ou não instituições financeiras.

10.2 - Todos os serviços referentes ao objeto de que trata este Termo de Referência deverão ser faturados exclusivamente pela CONTRATADA.

10.2.1 - A nota fiscal de quaisquer fornecedores será emitida em nome da CMBH e entregue por eles à CONTRATADA para faturamento, o que não significa ruptura da relação entre esta e aqueles.

10.3 - Qualquer pagamento, visando sua adequada processualização, somente será feito se a requisição respectiva e a correspondente liquidação contiver específica e clara classificação de sua natureza conforme as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP e os subitens 3.12 a 3.12.1.2 deste Termo de Referência.

10.4 - A CONTRATADA deverá discriminar em sua nota fiscal o nome e o número da nota fiscal do fornecedor, bem como a discriminação dos materiais adquiridos junto a ele ou dos serviços por ele prestados.

10.5 - A instrução da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA à CMBH é essencial ao pagamento e determinante para sua aceitabilidade e regular tramitação.

10.5.1 - Considera-se regulamente instruída a nota fiscal que vier acompanhada da comprovação adequada,

nos termos dos subitens 10.5.2 a 10.5.5 deste Termo de Referência.

10.5.1.1 - Além de estar instruída conforme determina o subitem 10.5.1 deste Termo de Referência, a nota fiscal deverá indicar destacadamente o valor e o percentual de todos os impostos incidentes sobre o serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

10.5.2 - Relativamente a veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal do veículo de comunicação, com a discriminação obrigatória do período da prestação do serviço;
- b) autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN e ratificada pelo presidente da CMBH;
- c) comprovantes de veiculação;

d) demonstração do valor devido ao veículo de comunicação, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;

e) anexação dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) quando se tratar de TV, cinema e rádio: cópia em mídia da publicidade veiculada e comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação ou declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome da peça veiculada, dia e horário da veiculação;

e.2) quando se tratar de mídia exterior: fotos das peças, com identificação do local de exibição, e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, locais e períodos da veiculação;

e.3) quando se tratar de Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da peça veiculada, endereço virtual em que se deu a veiculação e períodos da mesma veiculação;

e.4) quando se tratar de mídia impressa: exemplares originais dos títulos e declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa responsável pelo veículo de divulgação, da qual devem constar as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome da mídia impressa, data da veiculação e informação explícita da tiragem havida da edição em que ocorreu a veiculação correspondente.

10.5.3 - Relativamente a produção, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal com a discriminação obrigatória do serviço prestado;
- b) autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN;
- c) comprovantes da prestação dos serviços.

10.5.3.1 - Sem prejuízo da exigência referida no subitem 10.5.3 deste Termo de Referência, toda nota fiscal referente a serviços internos de que trata a letra "c" do subitem 3.12 deste mesmo Termo de Referência deverá ser instruída com a tabela do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado de Minas Gerais, em sua forma vigente.

10.5.4 - Relativamente a fornecimentos realizados por terceiros, exceto apenas veiculação, considera-se instrução regular, cumulativamente:

- a) nota fiscal do fornecedor, com a discriminação obrigatória do serviço prestado e do período respectivo, ou dos materiais fornecidos, conforme o caso;
- b) autorização devidamente assinada pelo representante da SUPCIN, acompanhada do relatório circunstanciado de sua necessidade a que se refere a letra "c" do subitem 3.8 deste Termo de Referência;
- c) cópia da publicação havida no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte comunicando a abertura do procedimento de que trata o subitem 3.7 deste Termo de Referência;
- d) todos os orçamentos recebidos na reunião pública de que trata o subitem 3.7 deste Termo de Referência, acompanhados da respectiva ata devidamente assinada pelo menos pelos representantes da CONTRATADA e da SUPCIN, e por todos os representantes de empresas participantes que o quiserem, na qual se indique a proposta vencedora;
- e) relatório contendo nome de cada empresa cotante, com seu endereço, telefone e nome de seu representante na reunião pública;
- f) cópia da publicação do resultado da reunião pública;
- g) comprovantes da efetivação dos serviços ou fornecimento respectivos.

10.5.4.1 - Em caso de realização de mais de uma reunião pública para o recebimento e a decisão sobre um mesmo fornecimento, a instrução a que se refere a letra "d" do subitem 10.5.4 deste Termo de Referência deverá ser feita com todas as atas respectivas.

10.5.5 - A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir outros documentos comprobatórios quanto à efetivação do fornecimento de materiais ou serviços, além dos relacionados nos subitens 10.5.2 a 10.5.4 deste Termo de Referência.

10.6 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CMBH, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

10.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA de prazos de pagamento aos seus fornecedores, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.8 - A CMBH efetuará o pagamento da veiculação e dos demais fornecimentos executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos documentos à CMBH, desde que a nota fiscal esteja instruída adequadamente e desde que não haja dúvida a respeito de algum item respectivo.

10.8.1 - Os prazos de pagamento superiores ao limite máximo fixado no subitem 10.8 deste Termo de Referência, concedidos pelos veículos de comunicação ou outros prestadores de serviços à CONTRATADA, deverão ser repassados à CMBH.

10.9 - A CONTRATADA deverá repassar o pagamento das veiculações e demais fornecimentos efetuados por terceiros no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após receber o pagamento correspondente pela CMBH.

10.10 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, até o dia 10 de cada mês, relatório com datas e valores de todos os pagamentos recebidos, no mês anterior, da CMBH relativamente a terceiros, indicando ainda a data do repasse respectivo feito a estes.

10.10.1 - O relatório referido no subitem 10.10 deste Termo de Referência deverá ser instruído com cópia de todos os documentos de pagamento realizados aos fornecedores da CONTRATADA.

10.10.2 - O relatório e respectivos documentos instrutórios serão entregues na SUPCIN que verificará o cumprimento das exigências contratuais, notificando a CONTRATADA em caso de alguma irregularidade, e ainda providenciará sua integral divulgação nos termos dos subitens 3.8.4 a 3.8.5 deste Termo de Referência.

10.10.2.1 - Após sanada eventual irregularidade, se for o caso, ou dentro de 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório e respectivos documentos instrutórios de que trata o subitem 10.10.2 deste Termo de Referência, a SUPCIN os encaminhará à DIVGEF exclusivamente para fins de arquivamento.

10.11 - A CONTRATADA deverá enviar à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, até o dia 15 de cada mês, as guias de recolhimento do imposto de renda decorrentes da execução do serviço contratado no mês anterior, nos termos da IN RFB SRF 123/92 ou norma que a suceder, devendo os valores contidos nas guias se referirem exclusivamente a notas fiscais vinculadas ao contrato celebrado com CMBH.

10.11.1 - A CONTRATADA deverá fornecer ao anunciante, nos moldes da IN RFB SRF 123/92 ou norma que a suceder, informe de rendimentos com indicação do valor do rendimento e do imposto de renda recolhido, discriminados mensalmente, relativo ao ano-calendário anterior.

Justificativa da alteração:

As peculiaridades do serviço de publicidade implicam igual especificação para o processo de pagamento, em particular quanto à comprovação da realização das atividades; as alterações indicadas neste item acompanham a prática habitual de mercado e as contratações anteriores realizadas pela Câmara, com algumas adequações visando maior controle e transparência.

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

11. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

Justificativa da alteração:

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

12. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

- Ao final da execução
 Por evento
 Mensalmente

13. OBRIGAÇÕES DA CMBH

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- d) Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- e) Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CMBH

Sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, ou em lei, constituem obrigações da CMBH, por intermédio de sua SUPCIN:

- a) coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- b) aprovar, previamente e por escrito, os trabalhos a serem executados e os respectivos custos;
- c) fiscalizar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA;
- d) fornecer à CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) analisar documentos apresentados pela CONTRATADA, pertinentes a preços, para fins de verificação do cumprimento do estabelecido no item 10 deste Termo de Referência.

14.1.1 - Além das obrigações referidas no subitem 14.1 deste Termo de Referência, deverá a CMBH cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA ou por intermédio desta, desde que observados os procedimentos e os requisitos e exigências estabelecidos neste mesmo Termo de Referência.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, ou em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar perfeitamente os serviços contratados, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, contratadas em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CMBH, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos em dia, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora ou contratante, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como controle, fiscalização e orientação técnica;
- b) orientar-se pela disciplina do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de promover uma publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes, que seja amoral e condizente com os bons costumes, com observância, em todos os trabalhos, das limitações previstas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
- c) manter condição de adequado atendimento à CMBH, inclusive de forma presencial em reuniões na sede da mesma mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- e) indicar, por escrito, um preposto para representá-la em todas as questões relacionadas ao contrato firmado com a CMBH;
- f) utilizar, na elaboração dos serviços a serem prestados, os profissionais indicados na proposta técnica para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CMBH;
- g) envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações comerciais com terceiros e transferir à CMBH as vantagens obtidas;
- h) submeter à aprovação prévia da CMBH os trabalhos a serem executados, com os respectivos custos, observando prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) produzir, após a aprovação do serviço pela CMBH, duas cópias em DVD dos VT's de campanha, uma cópia em CD dos spots e jingles e um CD-ROM com as demais peças publicitárias e materiais em arquivos extensão "jpeg" e "pdf";
- j) após a finalização de vídeos de caráter documentário e institucional, produzir três cópias em DVD e disponibilizar para a CMBH um DVD com a matriz desbloqueada que permita reproduções, sem ônus para a CMBH;
- k) quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD;
- l) fazer cotação prévia de preços para os serviços realizados por seus fornecedores, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência;
- m) proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos preços de mercado;
- n) manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a CMBH;
- o) submeter à prévia e expressa anuência da CMBH a subcontratação de outras empresas para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Termo de Referência, observados os procedimentos e as restrições nele previstos, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CMBH, não podendo transferir tal responsabilidade para o subcontratado;

- p) orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela CMBH;
- q) solicitar a prévia aprovação pela CMBH ao definir o material a ser utilizado na impressão de peças gráficas;
- r) entregar à CMBH, semanalmente, relatório das despesas de produção e de veiculação autorizadas na semana anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;
- s) entregar à CMBH, ao final de cada campanha, relatório das despesas de produção das peças e materiais, bem como da veiculação executada;
- t) tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CMBH, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- u) prestar esclarecimentos à CMBH sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- v) não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a CMBH como garantia para qualquer operação financeira;
- w) cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- x) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros contratados;
- y) assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato firmado com a CMBH, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- z) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- aa) apresentar, quando solicitado pela CMBH, comprovante de cumprimento de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes ao serviço contratado;
- bb) administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CMBH;
- cc) manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela CMBH, salvo expressa autorização em contrário;
- dd) responder, perante a CMBH e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer outros serviços relacionados ao objeto do contrato firmado com a CMBH;
- ee) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CMBH;
- ff) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato firmado com a CMBH;
- gg) adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CMBH e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, relacionadas ao objeto contratado;
- hh) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do

contrato firmado com a CMBH;

ii) transferir para a CMBH os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do contrato firmado com a CMBH, inclusive as peças publicitárias;

jj) atender aos seus fornecedores e prestar informações sobre faturamento e previsão de pagamento;

kk) efetuar o pagamento das veiculações e demais serviços prestados por terceiros observando o prazo fixado neste Termo de Referência;

ll) apresentar à CMBH, antes da escolha dos veículos de comunicação a serem utilizados, as tabelas de preços em vigor desses veículos;

mm) criar e disponibilizar para livre acesso site específico para o contrato, conforme previsto no subitem 3.8.4 deste Termo de Referência, antes de dar execução ao primeiro serviço demandado, mantendo-o atualizado na temporalidade e materialidade determinados pelo mesmo Termo de Referência.

14.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus de responsabilidade da CONTRATADA ou em decorrência de sua ação ou de seus fornecedores, deverá esta ressarcir àquela dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação respectiva.

14.3 - DIREITOS AUTORAIS:

14.3.1 - O contrato decorrente da licitação regida por este Termo de Referência observará a legislação pertinente a direitos autorais, conforme o que se aplicar especificamente a publicidade e, ainda, as regras de todo este subitem 14.3.

14.3.2 - A CONTRATADA, sempre que apresentar material à aprovação da CMBH, deverá fazê-lo com três alternativas de preço, considerando as seguintes alternativas quanto à amplitude de reserva de direitos autorais:

a) com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, pelo tempo de vigência do contrato e estendendo-se por tempo posterior ao término da mesma vigência, observado o limite legal correspondente;

b) com atribuição à CMBH de direito exclusivo de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, implicando renúncia do autor intelectual, artístico ou material respectivo, exclusivamente pelo tempo de vigência do contrato;

c) sem atribuição de direito exclusivo à CMBH de uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos decorrentes do contrato, mesmo durante o tempo de vigência do contrato.

14.3.2.1 - Quando a realidade de mercado implicar a inexistência de variação de preço conforme a modalidade de proteção referida no subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, este fato deverá ser prévia, formal e justificadamente informado pela CONTRATADA, na sua proposta de estratégia de mídia referida na letra "b" do subitem 3.8 deste Termo de Referência.

14.3.2.2 - Independentemente da modalidade que a CMBH escolher, dentre as alternativas elencadas no subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, deterá ela o direito, enquanto viger o contrato celebrado com a CONTRATADA, a fazer uso de toda e qualquer arte, material, ideia, peça, campanha e demais produtos.

decorrentes do mesmo contrato, sem necessidade de autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer espécie, e a quem quer que seja considerando-se o pagamento já efetuado como suficiente e bastante para tal direito.

14.3.3 - No caso da letra "a" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, a CONTRATADA, com a assinatura do contrato, cede à CMBH, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

14.3.3.1 - O valor da cessão a que se refere o subitem 14.3.3 deste Termo de Referência é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA.

14.3.3.2 - A CMBH, no caso da letra "a" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

14.3.3.3 - Quando a CMBH optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva prevista na letra "a" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência,, a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com subcontratados cláusulas escritas que, expressamente:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os arquivos magnéticos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que a CMBH poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e, mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.3.3.4 - No caso da letra "a" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, é garantido à CMBH o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA ou a terceiros antes da assinatura do contrato firmado com a CONTRATADA.

14.3.3.5 - No caso da letra "a" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, é garantida à CMBH a cessão dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

14.3.4 - No caso da letra "b" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela CMBH.

14.3.5 - A CMBH será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATADA, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do direito de propriedade intelectual, nos casos das letras "a" e "b" do subitem 14.3.2 deste Termo de Referência, observada o tempo de proteção autoral respectivo a cada um desses dois casos.

14.3.6 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos.

14.3.7 - A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) que a CMBH poderá solicitar até duas cópias em DVD de todo o material bruto produzido;
- b) a cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CMBH, que poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato firmado entre a CMBH e a CONTRATADA e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- c) que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.3.7.1 - O direito a que se refere a letra "b" do subitem 14.3.7 deste Termo de Referência, se aplicará, caso, conforme a opção feita pela CMBH, nos termos dos subitens 14.3.2 a 14.3.5 deste mesmo Termo de Referência.

14.3.8 - A CONTRATADA deverá entregar à CMBH, quando da cobrança das peças correspondentes, os originais de todos os atos de cessão de direitos autorais relacionados a ajustes que vier a celebrar com subcontratados, observadas as regras dos subitens 14.3.2 a 14.3.7.1 deste Termo de Referência.

14.5 - ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Constituem anexos deste Termo de Referência, dele fazendo parte indissociável, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos, todos idênticos aos originalmente apresentados:

- a) ANEXO - Regras específicas para a licitação;
- b) ANEXO - Briefing;
- c) ANEXO - Orientações e exigências relativas à proposta técnica;
- d) ANEXO - Orientações e exigências relativas à proposta de preço;
- e) ANEXO - Modelo de proposta de preço;
- f) ANEXO - Critérios de julgamento das propostas.

• Os campos a seguir são de uso interno da CMBH



PARA USO INTERNO NA CMBH

15. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência original, elaborado seguindo decisão presidencial por reativar o serviço de publicidade institucional, mas sob novas diretrizes basilares, em particular mediante o privilégio do menor custo potencial para as campanhas a serem desenvolvidas, da restrição sensível do conteúdo dessas mesmas campanhas e, acima de tudo, do incremento de medidas propiciadoras de maior transparência quanto ao conteúdo e o custo efetivo de cada campanha.

Posteriormente à abertura oficial do certame, algumas novas ideias, aptas a alavancar ainda mais esses três pilares determinantes para o novo serviço foram imaginadas, a partir de leituras e discussões internas; submetidas ao mesmo grupo que havia apreciado o texto original (em particular, representantes da SUPCIN, da Procuradoria, da DIRGER e de áreas da DIRAFI), tais inovações são as constantes dessa nova versão, todas elas destacadas com sublinhado.

A legislação específica sobre licitação de publicidade NÃO impõe privilégio ao critério técnico para escolha da empresa contratada, mas apenas determina que se utilize esse elemento como mecanismo de aferição do resultado final; a forma legislada significa, pois, que a Administração deve, conforme o tipo de serviço que efetivamente lhe seja prestado e no exercício de sua peculiar discricionariedade, definir a modalidade de licitação e, no seu âmbito, o peso prevalecente dentro daqueles contornos citados.

A CMBH decidiu por seguir o diapasão geral imposto pela Constituição e pela Lei nº 8.666/1993, qual seja, de privilégio ao preço e, desta forma, baratear as campanhas a serem desenvolvidas, otimizando a verba geral destinada; ao fazê-lo, também simplificou conceitualmente esses serviços e adotou critérios vários de orçamentação dos serviços, além de adequar o processo seletivo da licitação a esse novo perfil de ação, tudo dentro de um cenário coerente de licitação/contrato.

As novas sugestões ora introduzidas ao TR visam aperfeiçoar e avançar ainda mais nessa nova definição do serviço em tela, aprofundando e emprestando ainda mais efetividade aos parâmetros inicialmente definidos pela presidência, estando as de caráter material ressaltadas no texto com sublinhado e/ou negrito.

16. AGRUPAMENTO DE ITENS

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

█

17. INDICAÇÃO DE MARCA

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim

Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:

█

18. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum

Atestado de Capacidade Técnica

- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registros de profissional/empresa
- Certidão de falência/recuperação judicial
- Análise de índices financeiros

Outro: Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, em vigor, de acordo com o subitem 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

Documento passível de ser exigido nos termos do art. 30, IV, da Lei federal nº 8.666/1993, c/c o art. 4º, caput e § 1º, da Lei federal nº 12.232/2010.

19. NECESSIDADE DE AMOSTRA

SIM NÃO

Justificativa:

■

Critérios objetivos para análise da amostra:

■

20. TERMO DE CONTRATO

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

Sim Não

Justificativa em caso positivo:

Obrigatório, cf. art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993)

Observações:

Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da PROLEG.

Nos casos em que o Termo de Contrato for exigência legal a celebração será realizada independente da opção do demandante.

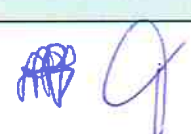
21. SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

NOME: Guilherme Nunes de Avelar Neto

SETOR: Diretoria de Administração e Finanças

RAMAL: 1130

22. GESTOR DA CONTRATAÇÃO



O gestor será o titular do setor indicado abaixo:

Setor: **Superintendência de Comunicação Institucional**

23. FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Será designado fiscal para esta contratação?

Sim Não

Nome do profissional fiscal da contratação:

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: **Guilherme Nunes de Avelar Neto**

Cargo: **Diretor de Administração e Finanças**

Assinatura: 
CM169

25. APROVAÇÃO PELO DIRETOR DA ÁREA OU EQUIVALENTE

Nome: **Henrique Braga**

Cargo: **Presidente**

Assinatura: 

Belo Horizonte **16** de **julho** de **2018**.

- *Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.*

Após preenchido pela área demandante, o arquivo eletrônico deste documento deve ser encaminhado para o e-mail sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO II

- Regras específicas para a licitação -

1 - MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação será realizada na modalidade de “concorrência”, do tipo “técnica e preço”, em decorrência da aplicação conjugada do art. 5º da Lei federal nº 12.232/2010, do art. 4º, X, da Lei federal nº 10.520/2002, e do art. 23, II, “c”, da Lei federal nº 8.666/1993.

2 - COMPETÊNCIAS

2.1 - As fases do certame serão conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação da CMBH, que administrará todo o procedimento.

2.2 - As propostas técnicas (invólucros 1 e 3) serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei federal nº 12.232/2010, sem qualquer tipo de interferência da Comissão Permanente de Licitação ou de terceiros.

3 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

3.1 - Em data, horário e local definidos no edital, a Comissão Permanente de Licitação realizará reunião pública destinada ao credenciamento dos representantes das licitantes e, terminado este procedimento, ao recebimento dos invólucros das licitantes contendo suas Propostas Técnica e de Preço, conforme disciplinado no Anexo - ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA TÉCNICA e no Anexo - ORIENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PROPOSTA DE PREÇO.

3.2 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das reuniões públicas de recebimento e abertura dos invólucros 1, 2 e 3 (Propostas Técnicas) e 4 (Propostas de Preços).

4 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes que forem classificadas no julgamento final quanto às Propostas Técnica e de Preço serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem, em reunião pública, seus documentos de habilitação, conforme disciplinado no item 5 deste Anexo.

4.2 - A reunião pública deverá ser convocada para ocorrer respeitado prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da convocação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em invólucro específico, observando-se as seguintes regras:

- a) o invólucro deverá ser opaco, apto a garantir a inviolabilidade de seu conteúdo até a sua abertura;
- b) o invólucro deverá ser providenciado pela própria licitante;
- c) o invólucro deverá ser entregue fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número da concorrência e do nome da licitante.

5.2 - Afora as exigências referidas no subitem 5.1 deste Anexo, não se exigirá nenhuma outra característica física para o invólucro de que trata este Item 5.

5.3 - Os documentos de habilitação serão exclusivamente os de habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e de qualificação técnica indicada no item 18 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO III - Briefing

“Participação segura!”

O presente *briefing* tem por objetivo orientar as agências interessadas em participar da concorrência para contratação do serviço de publicidade sobre a simulação de campanha para fins de aplicação da nota técnica correspondente.

Constam deste *briefing* as seguintes informações:

- 1) apresentação institucional;
- 2) relatório de atividades institucionais;
- 3) estrutura de comunicação;
- 4) problema de comunicação;
- 5) observação final.

1) APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL:

A CMBH corresponde à manifestação do Poder Legislativo no âmbito da capital mineira, possuindo as atribuições de elaborar as leis da cidade, acompanhar a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas locais e representar os interesses dos cidadãos belo-horizontinos junto aos órgãos públicos e às entidades sociais competentes.

Para o desempenho dessas funções, a CMBH realiza com frequência debates com cidadãos e segmentos especializados.

No entanto, em decorrência do aumento de eventos de violência, a Câmara tem adotado mecanismos de maior controle e segurança no acesso às suas instalações, protegendo não só seus membros e servidores, mas também os próprios participantes.

2) RELATÓRIO DE ATIVIDADES:

No estágio social em que estamos inseridos, os cidadãos têm interesse no acompanhamento de todas as atividades públicas, aí incluídas as de caráter parlamentar.

A frequência de pessoas de todos os estratos nas reuniões e demais eventos institucionais tem crescido continuamente, sendo este um fenômeno que se quer estimular de forma permanente, em favor do arejamento das ações legislativas.

Ainda que a Câmara possua vários mecanismos de acompanhamento de seus atos de forma remota (pela transmissão ao vivo de suas reuniões e por mecanismos variados pela Internet), tem ela apreço particular pela participação presencial, na medida em que esta viabiliza a troca profícua de informações.

3) ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A CMBH possui uma Superintendência de Comunicação Institucional (SUPCIN), responsável pela orientação das atividades de comunicação social, que é uma das atividades de suporte operacional, ainda que especializado.

No âmbito dessa atividade, a SUPCIN gerencia o serviço de publicidade, mediante:

- orientação das decisões presidenciais sobre a política a se adotar para a execução do contrato respectivo;
- acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da empresa contratada para sua efetiva concreção;
- aprovação de cada trabalho, antes de o mesmo ser veiculado, viabilizando o controle da respectiva execução e o posterior pagamento dentro das regras pertinentes.

Nesse sentido, portanto, todas as atividades concretas relacionadas à publicidade institucional serão executadas pela empresa contratada, que receberá da CMBH apenas e tão somente orientações quanto aos pedidos que lhe são apresentados para elaboração de campanhas, não se envolvendo a CMBH e a SUPCIN, de qualquer forma, nas atividades de criação, contratação, veiculação e tudo o mais que se referir à concretização das atividades correspondentes.

4) PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Para orientação das agências de publicidade na elaboração de sua proposta técnica, a CMBH define o seguinte tema:

“Participação segura!”

O problema de comunicação que se coloca às agências de publicidade se traduz no seguinte questionamento: como mostrar ao cidadão, de forma clara e convidativa, que as medidas de proteção física adotadas não impedem sua presença e participação nas reuniões e eventos da Câmara?

As propostas técnicas deverão demonstrar:

- a) visão de comunicação integrada, que revele um uso harmônico das ferramentas, em uma relação de complementariedade entre elas;
- b) exequibilidade financeira, compatível com os recursos disponíveis;
- c) foco na segurança como um meio de se garantir adequadamente a participação e não um problema que afasta o cidadão, considerado como o destinatário final da atuação da CMBH e, portanto, da campanha publicitária;
- d) inteligibilidade social, no sentido de que a proposta faça sentido para o cidadão de todos os diferentes segmentos sociais considerados no processo publicitário (renda, distribuição geográfica, faixa etária, etc.).

5) OBSERVAÇÃO FINAL:

Este *briefing* deverá ser utilizado para a simulação da campanha publicitária a ser apresentada na proposta técnica, cujo tema é *“Participação segura!”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As empresas terão liberdade para definir a denominação da campanha simulada, bem como para ampliar o foco do tema, desde que o mesmo seja efetivamente enfrentado e as questões postas no item 4 deste anexo sejam, todas elas, efetivamente respondidas, bem como obedecidas as orientações específicas ali contidas, sob pena de desclassificação.

Por opção exclusiva das empresas, a denominação da respectiva campanha simulada poderá ser a denominação indicada pela CMBH (“Participação segura!”).

6) JUSTIFICATIVA:

O presente *briefing* contém foco específico em uma questão institucional, visando, com isso, simplificar o processo de elaboração da proposta técnica, de forma a manter coerência com as decisões gerais por maior controle econômico e transparente do serviço de publicidade.

A CMBH pretende, assim, avaliar a capacidade e a criatividade das empresas de criarem uma campanha simulada tendo como referência um tema simples e objetivo, porém não menos importante para o cidadão e para a instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO IV

- Orientações e exigências relativas à proposta técnica -

1 - PREÂMBULO

1 - A Proposta Técnica será utilizada para se avaliar as condições da licitante quanto à capacitação técnica para o perfeito cumprimento do objeto da licitação.

2 - COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

2 - A Proposta Técnica deverá ser entregue pela licitante à Comissão Permanente de Licitação em três invólucros distintos, a saber:

A - INVÓLUCRO 1: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

B - INVÓLUCRO 2: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa;

C - INVÓLUCRO 3: Conjunto de Informações da Licitante.

3 - INVÓLUCRO 1

(via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária)

3 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar como invólucro 1 o material fornecido pela CMBH, de forma a garantir padronização e preservação da identidade da proponente.

3.1 - O invólucro 1, padronizado, deverá ser retirado pela interessada na Seção de Apoio a Licitações da CMBH (Avenida dos Andradas, 3100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG), telefone (31) 3555-1249), em dia e horário previstos no edital.

3.2 - O invólucro 1 terá a forma de envelope tipo saco grande (dimensões aproximadas: 40cm x 30cm) e será opaco.

3.3 - O invólucro 1 deverá ser entregue pelas licitantes devidamente fechado, mas, NÃO lacrado.

3.4 - O invólucro 1 não poderá conter, em suas faces interna e externa, qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante autora do Plano de Comunicação Publicitária em qualquer momento anterior à abertura do invólucro 2.

3.5 - O invólucro 1 não poderá ser entregue danificado no manuseio ou transporte, ou ainda deformado pela forma de se acondicionar seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.6 - A licitante poderá solicitar, até o término do procedimento de credenciamento, à Seção de Apoio a Licitações da CMBH, outra unidade de invólucro 1 para substituir o que recebeu antes, em caso de violação dos subitens 3.3 a 3.5 deste Anexo.

3.7 - O Plano de Comunicação Publicitária, a ser inserido no invólucro 1 (via não identificada), corresponderá a uma campanha publicitária simulada com o tema “Participação segura!”.

3.7.1 - Para orientação das licitantes quanto ao Plano de Comunicação Publicitária a ser apresentado, fica estipulada uma verba referencial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a campanha simulada, que deve durar aproximadamente 5 (cinco) dias, tendo como público-alvo a população jovem e adulta de Belo Horizonte.

3.7.2 - A verba de referência deverá cobrir o gasto integral da campanha, inclusive os custos para produção das peças de mídia impressa e eletrônica, observadas todas as disposições constantes deste item 3 e seus subitens.

3.8 - O Plano de Comunicação Publicitária, a ser inserido no invólucro 1 (via não identificada), deverá ser elaborado com observância às seguintes regras:

- a) redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza e sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dificultem o seu perfeito entendimento;
- b) em papel A4, cor branca, 75 gr/m², orientação retrato;
- c) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- d) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- e) com textos “justificados”;
- f) com espaçamento “simples” entre as linhas;
- g) com texto em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “preta” e tamanho “12 pontos”, salvo as exceções eventualmente feitas neste Anexo;
- h) com numeração em suas páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna (excluindo a capa) em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- i) em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- j) capa e contracapa em papel A4, cor branca, 75 gr/m², ambas em branco (sem qualquer escrita, informação ou desenho).

3.9 - O Plano de Comunicação Publicitária a ser apresentado pela licitante será elaborado com base no *Briefing* constante deste Termo de Referência e será composto dos seguintes quesitos:

- a) Raciocínio Básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CMBH, a compreensão da licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CMBH, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

b.1) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da CMBH;

b.2) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas deverão ser utilizados;

c) Ideia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da licitante aos desafios e metas por ela explicitados na Estratégia de Comunicação Publicitária, conforme se segue:

c.1) apresentará a relação de todas as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o quantitativo previsto na letra c.2.1;

c.2) apresentará exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme abaixo:

c.2.1) deverão ser apresentados no mínimo 5 (cinco) exemplos de peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça, desde que, qualquer que seja a quantidade - respeitado o mínimo exigido - seja apresentado na forma determinada no subitem 3.9.1 deste Anexo;

c.2.2) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, *layout* e *story-board* impressos, para qualquer peça, e de “monstro”, para rádio e internet;

c.2.3) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia;

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia, com todo o material contido em, no máximo, 10 (dez) páginas, constituída de:

d.1) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada neste Anexo, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

d.2) simulação de plano de distribuição de todas as peças destinadas a veiculação, exibição, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas, dessa simulação devendo constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

d.2.1) o período de distribuição das peças;

d.2.2) as quantidades de inserções das peças em veículos e em outros meios de divulgação;

d.2.3) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e em outros meios de divulgação, separadamente por meios;

d.2.4) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça destinada a veículos e a outros meios de divulgação;

d.2.5) as quantidades a serem produzidas de cada peça de não mídia;

d.2.6) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;

d.2.7) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de peças de não mídia.

3.9.1 - Os exemplos de peças publicitárias para exibição da ideia criativa, qualquer que seja a mídia imaginada, deverão ser apresentados exclusivamente por meio de impressão mecânica, por meio de impressora de informática, seja o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conteúdo apresentado como texto, gráfico ou desenho, sendo vedada qualquer forma de desenho manual ou distinta da que se consegue fazer por meio de impressora de informática.

3.9.2 - Na simulação de que trata a letra d.2 dever-se-á respeitar, ainda:

a) os preços das inserções em veículos e outros meios de comunicação, a serem considerados na simulação do plano de distribuição, devem ser os de tabela cheia dos veículos e ou de outros meios de divulgação;

b) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

3.9.3 - Os textos pertinentes a Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação Publicitária, componentes do Plano de Comunicação Publicitária, deverão ter, em conjunto, até 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computados neste limite:

I - a capa, a contracapa e as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos;

II - a página com a relação prevista na letra c.1 do subitem 3.9 deste Anexo;

III - os roteiros das peças de que trata a letra c.2.2 do subitem 3.9 deste Anexo;

IV - os textos, as tabelas, os gráficos e as planilhas referentes às letras d.1 e d.2 do subitem 3.9 deste Anexo, que terão o limite total próprio de 30 (trinta) páginas.

3.9.4 - Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação Publicitária, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

3.10 - O Plano de Comunicação Publicitária a ser inserido no invólucro 1 deverá ser apresentado sem identificação da licitante e sem qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a sua autoria.

3.10.1 - Todas as partes componentes do Plano de Comunicação Publicitária deverão ser acondicionados no invólucro 1 de forma a não marcar, de dentro para fora, o invólucro em que serão inseridos.

3.11 - As especificações previstas nos subitens 3.8 e 3.10 deste Anexo aplicam-se ao quesito Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária, salvo se houver explícita exceção neste Anexo.

3.12 - Em hipótese alguma poderá a licitante inserir no invólucro 1, para que fim for, qualquer material estranho ao que se indica no item 3 e todos os seus subitens.

3.13 - A inobservância, total ou parcial, do disposto neste item 3 e todos os seus subitens, bem como de quaisquer outras regras ou restrições previstas no Termo de Referência e no edital, e seus respectivos anexos, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.13.1 - Eventual descumprimento das regras constantes do subitem 3.8, relativas a espaçamento (letras “c” e “f”), recuo (“d”), justificação (“e”), fonte (“g”), estilo (“g”) e tamanho (“g”) somente implicarão a desclassificação da licitante se ultrapassar o tamanho mínimo das peças ou se comprovadamente implicar prejuízo à determinação de anonimato quanto à autoria respectiva.

4 - INVÓLUCRO 2

(via identificada do Plano de Comunicação Publicitária)

4.1 - O invólucro 2 será providenciado pela licitante e deverá ser opaco, inviolável quanto às informações que contém, até a sua abertura.

4.2 - O invólucro 2 deverá ser entregue pelas licitantes devidamente fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número da concorrência e do nome da licitante.

4.2.1 - É expressamente vedada a indicação, na parte externa do invólucro 2, do nome da campanha simulada.

4.3 - O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da licitante na última folha.

4.3.1 - Os exemplos de peças da Ideia Criativa não deverão ser inseridos no invólucro 2.

4.4 - A inobservância, total ou parcial, do disposto neste item 4 e todos os seus subitens, bem como de quaisquer outras regras ou restrições previstas no Termo de Referência e no edital, e seus respectivos anexos, implicará a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

5 - INVÓLUCRO 3

(Conjunto de Informações da Licitante)

5.1 - O invólucro 3 será providenciado pela licitante e deverá ser constituído de embalagem opaca adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até a sua abertura.

5.2 - O invólucro 3 deverá ser entregue pelas licitantes devidamente fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número da concorrência e do nome da licitante.

5.3 - O Conjunto de Informações da Licitante, a ser inserido no invólucro 3, será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento da licitante e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

5.3.1 - O Conjunto de Informações da Licitante será composto dos seguintes quesitos:

a) Capacidade de atendimento: este tópico deverá conter até 10 (dez) páginas sobre os pontos a seguir indicados, não sendo computadas nesse limite as páginas intermediárias de titulação, conhecidas como “folhas de rosto”, norma válida para os demais itens da Proposta Técnica:

a.1) histórico da licitante, indicando o perfil da Agência, com a descrição de sua estrutura e organização;

a.2) descrição das instalações físicas e do instrumental técnico, bem como dos investimentos em estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da CMBH para atender o objeto da licitação;

a.3) relação dos principais executivos e integrantes das equipes que irão atender à CMBH, nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC, com a demonstração de sua qualificação técnica;

a.4) relação dos principais clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respectivos produtos e data do início e término do atendimento;

b) Repertório:

b.1) conjunto de trabalhos realizados pela licitante - *portfólio* -, com as respectivas fichas técnicas e descrições detalhadas de conteúdo e forma;

b.2) poderão ser apresentadas até 7 (sete) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou da característica da peça.

5.4 - Os documentos acondicionados no invólucro 3 deverão conter a identificação da licitante e serem datados e assinados na última folha pelo representante legal da licitante e rubricado nas demais.

5.5 - O invólucro 3 e os documentos nele acondicionados não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - antes da abertura do invólucro 2.

5.6 - A inobservância, total ou parcial, do disposto neste item 5 e todos os seus subitens, bem como de quaisquer outras regras ou restrições previstas no Termo de Referência e no edital, e seus respectivos anexos, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

5.6.1 - Qualquer informação inverídica constante do Conjunto de Informações da Licitante, apurada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da respectiva licitante.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Para os gráficos e planilhas inseridos nos textos da Proposta Técnica, serão aceitos fontes e tamanhos compatíveis com aqueles dos *softwares* disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.2 - A critério da CMBH, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO V

- Orientações e exigências relativas à proposta de preço -

1 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada pela licitante em invólucro por ela providenciado e deverá ser opaco, inviolável quanto às informações que contém, até a sua abertura.

2 - O invólucro 4, contendo a Proposta de Preço, deverá ser entregue pelas licitantes devidamente fechado, lacrado e com a indicação do seu conteúdo, do número da concorrência e do nome da licitante.

3 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo respectivo deste Termo de Referência, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- c) cotar o percentual de desconto que será concedido à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- d) cotar o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo;
- e) cotar o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo;
- f) indicar o prazo validade da Proposta de Preço, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no edital para a entrega do invólucro 4;
- g) ser assinada por representante legal da licitante;
- h) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

3.1 - Deverão ser observados os seguintes limites máximos:

- a) no caso da letra “d” do subitem 3 deste Anexo, 15% (quinze) por cento;
- b) no caso da letra “e” do subitem 3 deste Anexo, 10% (dez) por cento.

3.2 - Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3.2.1 - Não sendo observada a regra do subitem 3.2 deste Anexo, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

3.3 - Será desconsiderada pela Comissão a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá este prazo mínimo caso a licitante indique em sua proposta um prazo menor ou caso não indique o prazo de validade.

3.3.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas de preços, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.

3.3.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por, no máximo, igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.

3.4 - É vedada qualquer alteração das condições, orientações e exigências estabelecidas neste Anexo.

3.4.1 - Ressalvam-se da vedação do subitem 3.4 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do ANEXO - Modelo de proposta de preço.

3.5 - Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.

3.6 - Os percentuais cotados pela licitante em sua Proposta de Preço serão de sua exclusiva responsabilidade e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 - Havendo, na Proposta de Preço da licitante, divergência entre percentuais numéricos e percentuais por extenso, prevalecerão os percentuais por extenso.

3.8 - A inobservância, total ou parcial, do disposto nos subitens anteriores e de quaisquer outras previsões deste edital para o conteúdo do invólucro 4, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VI

- Modelo de proposta de preço -

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

ITEM ÚNICO:

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
1	Percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais	
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual apresentado para estes honorários deverá ser de até 15% (quinze por cento)	
3	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual apresentado para estes honorários deverá ser de até 10% (dez por cento)	

OBSERVAÇÃO: os serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: _____ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega do invólucro 4).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO VII

- Critérios de julgamento das propostas -

1 - NOTA TÉCNICA:

1.1 - Para efeito de cálculo da Nota Técnica (NT), referente à Proposta Técnica, serão considerados os critérios a seguir indicados.

1.2 - A Subcomissão Técnica, constituída nos termos da Lei Federal 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes, às quais atribuirá pontos para os quesitos abaixo (com no máximo duas casas decimais), segundo critérios técnicos, considerando a seguinte pontuação máxima:

I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA	
QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Raciocínio Básico	20
Estratégia de Comunicação Publicitária	20
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não Mídia	20
II - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE	
QUESITO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Capacidade de Atendimento	10
Repertório	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL (I + II) →	100

1.3 - Os pontos para cada quesito serão assim distribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica:

1.3.1 - Na avaliação do quesito Raciocínio Básico será avaliada a acuidade de compreensão, por meio da verificação dos seguintes aspectos:

- as funções e o papel da CMBH nos contextos social, político e econômico;
- a natureza, a extensão e a qualidade das relações da CMBH com o seu público;
- a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- o problema específico de comunicação a ser enfrentado pela CMBH;
- as necessidades de comunicação da CMBH para enfrentar esse problema de comunicação.

1.3.2 - Na avaliação do quesito Estratégia de Comunicação Publicitária serão verificados os seguintes aspectos:

- a adequação do partido temático e o conceito propostos à natureza e à qualificação da CMBH e ao seu problema específico de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CMBH;
- d) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- e) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a CMBH, o ambiente no qual ela se insere, seu problema específico de comunicação, seu público, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.

1.3.3 - Na avaliação do quesito Ideia Criativa serão verificados os seguintes aspectos:

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação da CMBH, à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante e à realidade dos segmentos de público alvo;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta e a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- d) a exequibilidade da campanha proposta;
- e) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.

1.3.4 - Na avaliação do quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia serão verificados os seguintes aspectos:

- a) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos do público prioritário;
- b) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) criatividade na proposição de peças de mídia e não mídia.

1.3.5 - Na avaliação do quesito Capacidade de Atendimento serão verificados os seguintes aspectos:

- a) qualificação dos principais executivos e integrantes das equipes nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção gráfica, mídia e RTVC;
- b) capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando o histórico, o perfil da Agência e a estrutura operacional colocada à disposição da CMBH;
- c) experiência de atendimento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

1.3.6 - Na avaliação do quesito Repertório observar-se-á a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, verificando-se os seguintes aspectos:

- a) pertinência;
- b) clareza;
- c) qualidade de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

d) acabamento.

1.4 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação dada por seus membros for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima daquele quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste Anexo.

1.5 - No caso do subitem 1.4 deste Anexo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo licitatório.

1.6 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do Termo de Referência ou do Edital, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

1.7 - A *Pontuação Final (PF) do quesito*, a ser calculada pela Subcomissão Técnica, corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para aquele mesmo quesito.

1.8 - A *Pontuação Técnica (PT) da licitante*, a ser calculada pela Comissão Permanente de Licitação, será a soma da Pontuação Final (PF) de cada um de seus quesitos de 1.3.1 a 1.3.6 deste Anexo, ou seja, $PT = (PF\ 1.3.1 + PF\ 1.3.2 + PF\ 1.3.3 + PF\ 1.3.4 + PF\ 1.3.5 + PF\ 1.3.6)$.

1.9 - Será **DESCCLASSIFICADA** a licitante que obtiver Pontuação Técnica igual a 0 (zero).

1.10 - A *Nota Técnica (NT) de cada licitante classificada* será aferida pela Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios acima estabelecidos, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{\text{Pontuação Técnica da licitante}}{\text{maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes}}$$

1.11 - Nos cálculos da Pontuação Final (PF) do quesito, da Pontuação Técnica (PT) da licitante e da Nota Técnica (NT) da licitante classificada, serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2 - NOTA PREÇO:

2.1 - Para a apuração da Nota Preço (NP) de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a Nota Preço-1 (NP-1), a Nota Preço-2 (NP-2) e a Nota Preço-3 (NP-3) relativas aos subitens 1, 2 e 3, respectivamente, da Proposta de Preço de cada licitante, conforme se segue:

2.2 - A Nota Preço-1 (NP-1) de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMBH, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e será apurada da seguinte maneira:

$$NP-1 = \frac{\text{Percentual de Desconto proposto pela licitante}}{\text{maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes}}$$

2.2.1 - Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço-1 (NP-1), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

2.3 - A Nota Preço-2 (NP-2) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos de contratação de serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

$$NP-2 = \frac{\text{menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

2.3.1 - Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço-2 (NP-2), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

2.4 - A Nota Preço-3 (NP-3) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CMBH pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP c/c o art. 40, X, e o art. 44, § 3º, ambos da Lei nº 8.666/1993, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

$$NP-3 = \frac{\text{menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

2.4.1 - Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço-3 (NP-3), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.5 - A Nota Preço (NP) de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas Notas Preços 1, 2 e 3, conforme abaixo:

$$NP = \frac{\text{Nota Preço-1 (NP-1)} + \text{Nota Preço-2 (NP-2)} + \text{Nota Preço-3 (NP-3)}}{3}$$

2.5.1 - Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço (NP), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

3 - NOTA FINAL:

3.1 - Será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final, apurada pela utilização da seguinte fórmula:

$$NF = (0,35 \times NT) + (0,65 \times NP)$$

Onde: NF é a Nota Final da licitante;
0,35 é a ponderação da Nota Técnica
NT é a Nota Técnica da licitante;
0,65 é a ponderação da Nota Preço;
NP é a Nota Preço da licitante.

3.1.1 - A justificativa para a valoração maior para o preço do que para a técnica decorre do fato de que, historicamente, revelou-se que as campanhas produzidas para a CMBH exigiram relativamente pouca criatividade, seguindo padrões bastante convencionais, em todas as variantes do serviço (especialmente quanto ao conteúdo das campanhas e à forma de distribuição), levando a se preferir, agora, uma sobrevalia para o preço a se pagar pelas campanhas, fazendo refletir na licitação o que a prática revelou ser a realidade do serviço no âmbito da CMBH.

3.1.2 - A justificativa prevista no subitem 3.1.1 deste Anexo, inclusive, foi considerado para a simplificação das propostas técnicas, em termos formais e em termos quantitativos, tudo em consideração ao que se previu nas licitações da própria CMBH.

3.2 - Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Final (NF), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

3.3 - As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final, aferida mediante aplicação de fórmula descrita neste Anexo, sagrando-se vencedora do certame a licitante habilitada que tiver obtido a maior Nota Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- ANEXO VIII DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **por intermédio de seu representante legal,** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- ANEXO IX DO EDITAL - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 1/2018, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO X DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir, no que couber, do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO XI – Minuta de Contrato -

- CONTRATO Nº ___/2018
- PREÂMBULO -

1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato _____, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

2. PARTES:

2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG

Representante: Vereador _____,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: _____

2.2. CONTRATADO:

Nome: _____

CNPJ: _____

Sede: _____

Representante: _____

Cargo/Função: _____

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): _____.

4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de ___/___/___ até ___/___/___.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre da Concorrência nº ___/___ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 12.232/2010 e demais normas e documentos que regem a atividade de publicidade e propaganda.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I e II**, bem como no edital da Concorrência nº ___/___.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CMBH

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- CORPO DO CONTRATO – DOCUMENTO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2** - O pagamento será efetuado, conforme os termos definidos no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4 - FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

4.1.1 - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

4.1.2 - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5** - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** - Este contrato poderá ser extinto:
- a)** pelo decurso de seu prazo de vigência;
 - b)** pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
 - c)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
 - d)** por determinação judicial;
 - e)** por ato unilateral da CMBH.
- 6.2** - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- e) **suspensão temporária de licitar e contratar** com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra “a”** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras “b”, “c” e “d”** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras “e”, “f” e “g”** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH.

- 7.3.1** - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e”, “f” e “g”** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado no **ANEXO II**.

8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**- ANEXO I DO CONTRATO –
TERMO DE REFERÊNCIA**

**- ANEXO II DO CONTRATO –
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**